



# Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30 - Insc. Estadual 200.056.727.118  
Fone/Fax: (18) 3655-9133 - Rua São João 220, Centro - CEP 16350-000 - Barbosa - SP  
e-mail: prefbarb@terra.com.br - Site: [www.barbosa.sp.gov.br](http://www.barbosa.sp.gov.br)



O FUTURO SE FAZ COM AMOR E TRABALHO.  
GOVERNO MUNICIPAL 2017 - 2020

## DECRETO N.º 2.287/2018 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre atualização da **Taxa de Ambulantes** constante dos Artigos 481 e 483 da Lei Complementar n. 01 de 26 de Novembro de 2013, para o exercício de 2.019”

PAULO CÉSAR BALIEIRO, Prefeito Municipal de Barbosa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizados os valores da *Taxa de Ambulantes* para o exercício de 2.019, a saber:

#### TAXA DE AMBULANTES

CLASSE	DESCRIÇÃO	VALOR
I	Comércio regular de milho verde, lanches, salgados e bebidas em geral, sorvetes, pipocas, batata chips e outras, algodão doce, amendoim, e outras (podendo ser inclusos e/ou separados)	RS 27,70
II	Comércio de alimentos fritos no local do exercício da atividade e bebidas em geral	RS 22,78
III	Comércio de chapéus, óculos de sol, e artigos de praia, bancos de carros e outros	RS 21,39
IV	Comércio de caldo de cana, salgados e bebidas em geral (que tenham inclusos, ou apenas o caldo de cana)	RS 19,89

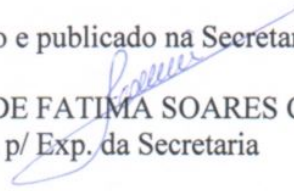
Comércio ambulante proveniente de outras cidades deverá recolher a taxa de comércio ambulante por dia e acrescidos de **RS 8,13**, também por dia, multiplicados pela quantidade de dias que interessar ao solicitante.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barbosa, 05 de Dezembro de 2018.

  
**PAULO CÉSAR BALIEIRO**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal em data supra.

  
IVONEI DE FATIMA SOARES CRISTAL  
Resp. p/ Exp. da Secretaria